



DECRETO Nº 3.023/2021
(04 de março de 2021)

Dispõe sobre: **"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, instituiu novas regras e medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos de UTI nos Hospitais da Região do CIMBAJU e o considerável aumento de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus (COVID-19) no Município de Franco da Rocha;

CONSIDERANDO a decisão liminar prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 6.625 MC/DF, pelo Supremo Tribunal Federal (STF),



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"** em saúde pública em todo o âmbito do Município de Franco da Rocha, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **06 de março de 2021**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos da Administração Pública do Município de Franco da Rocha.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 04 de março de 2021.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.